



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Aditivo de Valor**

**Contrato** nº 00309/2021-CPL – Pregão Presencial nº 00037/2021

**Contratada:** JAILSON DA SILVA FERREIRA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (OFICINA MECANICA) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS LOCADOS E DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA.

Trata-se de processo relativo à Acréscimo de 25%, conforme manifestação Sr. ELINALDO FERREIRA DA SILVA, Diretor de Transporte, devidamente pormenorizada, razão da necessidade de aditivar o Contrato Institucional firmado com JAILSON DA SILVA FERREIRA, CNPJ nº 32.230.057/0001-73.

Há que se registrar interesse e necessidade da Administração Pública Municipal no aditivo do Contrato, em relação ao pedido de aditivo de contratos regulada a Lei n. 8666/1993.

Passando à análise do acréscimo contratual, entendo que deve ser utilizado o art. 65 da Lei Geral de Licitações.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% do valor total do contrato do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**

Também observo que o limite legal para acréscimo contratual está sendo obedecido, já que, de acordo com a Justificativa Técnica acostada aos autos, o acréscimo pretendido corresponderá a 25% do valor original do contrato, percentual igual ao permitido em Lei, ou seja, 25% previstos na Lei Geral de Licitações.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas.

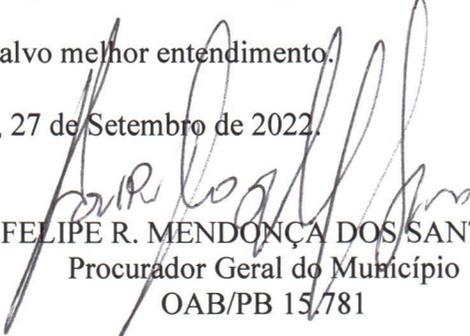
Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos art. 57 e 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pelo exposto, opino pela confecção do termo aditivo, para acréscimo de 25% do valor total do contrato, tendo em vista a informação contida nos autos, até o vencimento do mesmo, razão pela qual, segue, o termo aditivo para assinatura e publicação.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 27 de Setembro de 2022.

  
FELIPE R. MENDONÇA DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município  
OAB/PB 15.781

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**